



LEI 442 /2011

Departamento de Urbanização e Loteamento
Loteamento do Recanto dos 18
Específica

“Dispõe sobre expansão de núcleo urbano e dá outras providências.”

EFRAIM GARCIA LOPES, Prefeito Municipal de Iguatã SP, usando de suas atribuições conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Artigo 1º - Fica expandido o núcleo urbano denominado “Recanto dos 18”, encravado nos limites da Fazenda Bacuri ou São Pedro, devidamente registrada no Cartório de Registro Imobiliário da Comarca de São José do Rio Preto sob n.º 2.533, com o acréscimo da parte de 1.851 m² do imóvel matriculado sob n.º 23.006, no referido Cartório imobiliário.

Artigo 2º - A área ora expandida, que passa a agregar o núcleo urbano mencionado, tem a seguinte descrição:

“Tem início no ponto zero (00), localizado no confronto com o loteamento Recanto dos 18, matrícula n.º 2.533 do 1º CRI. Segue daí margeando a Estrada Municipal IPG – 020, em Azimute (Az) 359º 24’ 49’’ e distancia de 36,06 metros, encontra o ponto 01. Daí deflete a direita e segue no confronto com a propriedade remanescente de Duílio Vitorazzo, matrícula 23.006, em Az 105º 46’ 36’’ e distancia de 17,82 metros, encontra o ponto 02. Daí deflete a direita e segue em Az 195º 46’ 36’’ e distancia de 09,59 metros, encontra o ponto 03. Daí deflete a esquerda em Az 105º 46’ 36’’ e distancia de 56,42 metros, encontra o ponto 04. Daí deflete a direita e segue, ainda, no confronto com a propriedade de Duílio Vitorazzo (remanescente da matrícula 23.006) em Az 195º 46’ 36’’ e distancia de 25 metros, encontra o ponto 05. Daí a direita e segue no confronto com Loteamento Recanto dos 18, Matrícula n.º 2.533, em Az 285º 46’ 36’’ e distancia de 64,08 metros, encontra o ponto 00, onde teve início a descrição. Com esta descrição, fechou-se o perímetro com área de 1.851 m² ou 00, 1851 ha.”

Artigo 3º- Nos termos do artigo 3.º da Lei Federal n.º 6.766, de 19 de dezembro de 1979, com redação pela Lei Federal n.º 9.785, de 29 de Janeiro de 1999, será admitido o parcelamento do solo constante da matrícula mencionada no artigo anterior, para fins de urbanização, observadas as disposições legais pertinentes.

Artigo 4º- A fixação de diretrizes prévias, por parte do departamento municipal competente, acerca do planejamento para realização de parcelamento do solo, fica dispensada no que se refere à definição de uso, traçados dos lotes, do sistema viário, dos espaços livres e das áreas reservadas para equipamento urbano e comunitário.

Fone: (17) 3269-9000

1



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIGUÁ

Estado de São Paulo

CNPJ: 01.528.506/0001-30

Governo Municipal 2009-2012



Artigo 5º- O Poder Executivo Municipal, por intermédio do Departamento de Obras e Engenharia, terá competência para aprovação dos projetos de loteamento do núcleo de expansão urbano referido respeitado os requisitos exigidos em lei específica.

Artigo 6º - Estando preenchidos os requisitos que caracterizam a zona urbana, elencados no parágrafo 1.º do artigo 32 do Código Tributário Nacional, independentemente da efetivação do parcelamento do solo, o Poder Executivo Municipal estará autorizado a proceder o lançamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana.

Parágrafo Único – O valor venal do imóvel, para efeito de incidência do imposto, será apurado pelo Poder Executivo Municipal, observadas as diretrizes da legislação tributária municipal.

Artigo 7º- Ficam fazendo parte do presente Projeto de Lei o croqui e o memorial descritivo do imóvel referido.

Artigo 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ipiguá, 24 de Maio de 2011.


EFRAIM GARCIA LOPES
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada, afixada em mural e registrada na Secretária da Prefeitura Municipal de Ipiguá/SP na forma da Lei, na data supra.

Carlos Renato Pagianotto
Secretário Executivo

Fone: (17) 3269-9000